

LEI Nº 3.560, DE 02 DE ABRIL DE 2024.



INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, REVOGA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.969, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, nos termos do inciso VIII, art. 7º da Constituição Federal, o décimo terceiro subsídio, devido aos Vereadores do município de Maracanaú.

§ 1º O décimo terceiro subsídio, instituído no caput deste artigo, corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus no mês de dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 3º O décimo terceiro subsídio deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, podendo, a critério do Presidente, e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Maracanaú, ser pago em 02 (duas) parcelas.

Art. 2º Revoga o artigo 3º da Lei de nº 2.969, de 20 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 02 DE ABRIL DE 2024.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 047/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

